



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

CONTRATO Nº 002/2025

Contrato de contratação de assessoria jurídica técnico-especializada, que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA/PE e de outro o escritório de **ADVOCACIA ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** como melhor abaixo se declaram, tudo conforme **Processo Licitatório nº 002/2025, INEXIGIBILIDADE 002/2025:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº CNPJ: 08.866.683/0001-76, com sede na Rua Barbosa Lima, 460, Centro, Serrita/PE, CEP 56140-000, neste ato representado legalmente por seu presidente, **JOSÉ FÁBIO DA CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 076.970.624-02 e do RG 7986771 SDS/PE, Residente e Domiciliado na Rua: José Relancinho, 80, vila N.Sa da Conceição, na cidade de Serrita-PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro o escritório de advocacia **ADVOCACIA ARRAES E ALMEIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNJP sob o nº **28164863/0001-13**, com sede à Rua Barbosa Lima, 365, centro, Serrita/PE, neste ato devidamente representado por **RONILSON COSTA ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, OAB/PE N.º 39.980, PORTADOR DO CPF Nº. 742.253.593-87**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei n. 14.133 /2021, e a homologação do **Processo Licitatório nº 002/2025, INEXIGIBILIDADE 002/2025**, ficando combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, representação de causas judiciais, em direito administrativo, processo legislativo e controle concentrado de constitucionalidade para a Câmara Municipal de Serrita/PE, para o desempenho das seguintes atividades:

- 1 – Assessoramento jurídico, em sentido amplo, com emissão de pareceres, resposta e emissão de ofícios, sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas no âmbito da Câmara de Vereadores de Serrita;
- 2 - Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela **CONTRATANTE**, no âmbito da referida Comissões;
- 3 – Comparecer às respectivas reuniões das comissões e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- 4 - Assessorar a Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
- 5 - Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;
- 6 - Realizar atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;

Parágrafo Único: A relação dos trabalhos descritos não é exaustiva, incluindo-se todos os serviços destinados à concretização do objeto do contrato.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços decorrentes do presente contrato serão prestados/materializados através de visitas à sede da Câmara Municipal, assistência diária em horário comercial na sede da empresa por meio de contatos diretos com os servidores públicos titulares das unidades administrativas, cuja natureza esteja relacionada com o objeto deste contrato, além de atas de reuniões, e-mails, pareceres, estudos, processos administrativos, judiciais e relatórios de atividades.

CLAÚSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 14.133 /2021 caberá, ainda, à **Contratada**:

- I – Utilizar advogado condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução.
- II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- III – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.
- IV – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação; custas processuais; correspondências; emolumentos; cópias reprográficas; honorários periciais, bem como quaisquer valores imprescindíveis no transcurso das medidas administrativas e judiciais.
- V – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.
- VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 121, da Lei 14.133/2021.
- VII – Nos termos do art. 120, da Lei 14.133/2021, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à **Contratada** a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços ora contratados;
- b) Dar todo apoio administrativo necessário à execução do objeto deste contrato;
- c) Efetuar os pagamentos ora pactuados.

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA**

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE são asseguradas as prerrogativas prescritas no capítulo IV da Lei nº Lei n. 14.133 /2021, bem como se reconhece o direito da Administração de rescindir o contrato nos termos do art. 115 da mencionada lei, ressaltando-se que esta, quanto às cláusulas econômico-financeiras e monetárias, não poderá alterá-las sem prévia concordância do CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira e seus incisos, bem como adimplir as com as despesas de perito contábil e/ou assistente técnico, ou quaisquer valores cujo dispêndio torne-se necessário no curso da das demandas judiciais e/ou administrativas, desde que autorizadas previamente pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses, a contar da assinatura do presente contrato podendo ser prorrogado por vontade das partes, nos termos da legislação vigente, ou em razão da continuidade dos processos judiciais e administrativos decorrentes da execução do objeto desse contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO VALOR

Quanto aos serviços descritos na Cláusula Primeira, inciso I, os quais possuem natureza de serviços de assessoria, o valor a ser pago pelos serviços, no período de 11 (onze) meses, será de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), que serão pagos em 11 (onze) parcelas de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O pagamento dos honorários devidos será efetivado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente, em benefício do escritório CONTRATADO.

Parágrafo Segundo: Em caso de inadimplência, o CONTRATANTE pagará multa de 2% sobre o valor do total do contrato, juros de mora de 1% ao mês, além de correção monetária pelo IGP-M.

Parágrafo Terceiro: O atraso superior a 90 (noventa dias) implicará o imediato encerramento de todas as atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que em caso de rescisão unilateral, ficam resguardados os honorários contratuais e de sucumbência ao Contratado somente em relação aos processos administrativos e judiciais já em andamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2025, na dotação orçamentária com a seguinte

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRITA

CASA JADER BEZERRA DE MENEZES

CNPJ 08.866.683/0001-76

indicação:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA:

01.031.0001.20001.0000

NATUREZA 3.3.90.35.00

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento do pactuado no presente contrato poderá dar ensejo à rescisão do presente contrato nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, conforme preceitua o art. 137, *caput* e incisos, da mencionada lei.

CLÁUSULA NONA – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Os responsáveis pela execução dos serviços jurídicos ora contratados e o Sr. **RONILSON COSTA ALMEIDA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, OAB/PE N.º 39.980, PORTADOR DO CPF N.º 742.253.593-87.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do art. 146 da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei 4.320, de 17 de 21 de fevereiro de 2025 de 1964.

Sob o pálio do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Serrita/PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Serrita/PE, 31 de janeiro de 2025.

JOSÉ FÁBIO DA CRUZ
PRESIDENTE
CONTRATANTE

RONILSON COSTA ALMEIDA
OAB/PE N.º 39.980
CONTRATADO

RUA BARBOSA LIMA, Nº 460
CENTRO – CEP: 56.140-000
FONE: (87)3882-1118